

Designação do pessoal	Salário diário		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
b) Pessoal assalariado:			
3 barbeiros	48\$00	43\$00	38\$00
3 caixeiros	48\$00	43\$00	38\$00
1 canalizador	60\$00	55\$00	48\$00
2 carpinteiros	60\$00	55\$00	48\$00
1 chefe de mesa	45\$00	41\$00	38\$00
1 costureira	33\$00	30\$00	26\$00
1 cozinheiro	42\$00	40\$00	38\$00
1 encadernador	65\$00	58\$00	48\$00
1 jardineiro	44\$00	40\$00	36\$00
3 lavadeiras	33\$00	30\$00	26\$00
1 litógrafo	60\$00	55\$00	48\$00
1 operador cinematográfico	80\$00	72\$00	60\$00
4 pedreiros	56\$00	48\$00	44\$00
2 pintores	62\$00	56\$00	48\$00
1 serralheiro	62\$00	56\$00	48\$00
41 serventes	40\$00	38\$00	36\$00
3 tipógrafos	60\$00	55\$00	48\$00
4 transportadores litográficos	65\$00	58\$00	48\$00

2.º O professor de Deontologia, que desempenha cumulativamente as funções de capelão, será nomeado por contrato e tem direito ao vencimento de 4.500\$ durante doze meses, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, importância considerada gratificação, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940.

3.º O restante pessoal civil contratado será provido nos respectivos cargos, desde que satisfaça às condições legais estabelecidas, por proposta fundamentada do comandante da Academia, depois de cumpridas as formalidades legais.

Ministérios das Finanças e do Exército, 31 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto-Lei n.º 42 480

Considerando que as actividades dos estabelecimentos fabris têm aumentado de forma sensível, principalmente daqueles a quem foram cometidas encomendas de material de guerra para o estrangeiro;

Considerando que o valor normal máximo de 25:000.000\$ fixado para o fundo de maneio dos estabelecimentos fabris pelo § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953, é manifestamente insuficiente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite de 25:000.000\$ fixado para o fundo de maneio dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército pelo § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953, e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, é elevado para 50:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António*

Manuel Pinto Barbosa — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 103.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea b) «Tanoaria e vasilhame». . . — 50.000\$00

Para a alínea d) «Diversos móveis para a Direcção». + 50.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República do Panamá depositou no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 22 de Julho de 1959, o instrumento de adesão daquele país à Convenção internacional das telecomunicações, assinada em Buenos Aires a 22 de Dezembro de 1952 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Agosto de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 330

O Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses foi publicado em 12 de Janeiro de 1945, prevendo-se na Portaria n.º 10 835, que o aprovou, que seria revisto ao fim de dois anos.

Essa revisão não se fez no prazo indicado, mas impunha-se neste momento, não só porque as normas então